

ESTUDIOS

Políticas públicas de investimento em trabalhabilidade: Proposições em sintonia ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 da Organização das Nações Unidas

Public policies for investment in workability: Propositions in line with the Sustainable Development Goal 8 of the United Nations

Maurício de Carvalho Góes 

Andressa Munaro Alves 

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil

RESUMO Existem assuntos poucos discutidos e que, quando são interrelacionados com outras áreas do saber, ganham envergadura ainda maior do que a que já tinham em sua originalidade. Esta pesquisa dedica-se a observar temas atinentes ao direito do trabalho e sua conjugação com questões estatais relevantes. Para tanto, espera-se responder ao seguinte questionamento: O investimento em políticas públicas que fomentem a trabalhabilidade é uma forma de o governo brasileiro estar alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 da Organização das Nações Unidas? Será por meio do método de abordagem dialético que se idealizará novas políticas públicas capazes de reiniciar melhores processos a partir daquilo que se tem — e pretende — ao futuro. Os métodos de procedimentos serão o tipológico-estruturalista, haja vista que se prospecta idealizar novos modelos sociais a partir da sociedade contemporânea. O método de interpretação é o exegético, eis que o plano é provocar modernas reflexões e observar seu alcance em termos de aplicabilidade legislativa prática. A pesquisa, que será de tipo qualitativo e predominantemente bibliográfica, obteve resposta positiva ao questionamento lançado. Percebeu-se, portanto, a necessidade de pensar em novas formas de emancipação assistida e responsável do trabalhador, ilustradas através das políticas públicas que invistam em trabalhabilidade.

PALAVRAS-CHAVE Futuro do trabalho, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8, políticas públicas, trabalhabilidade.

ABSTRACT There are subjects, few discussed, and when they are interrelated with other areas of knowledge, they gain an even greater scope than they already had in their

originality. This research is dedicated to observing themes relating to labor law and its combination with relevant State issues. To this end, it hopes to answer the following question: Is investment in public policies that promote workability a way for the Brazilian Government to be aligned with the United Nations Sustainable Development Goal 8? It will be through the dialectical approach method that new public policies capable of restarting better processes will be devised based on what we have—and intend—for the future. The procedural techniques will be typological-structuralist, given that the aim is to idealize new social models based on contemporary society. The method of interpretation is exegetical, as the plan is to provoke modern reflections and observe its scope in terms of practical legislative applicability. The research, which will be qualitative and predominantly bibliographic, obtained a positive response to the question asked. Therefore, the need to think about new forms of assisted and responsible emancipation of workers was perceived, and illustrated through public policies that invest in workability.

KEYWORDS Future of work, Sustainable Development Goal 8, public policies, workability.

Introdução

Frente à alteração do mundo e das formas de trabalho, este estudo pretende construir possibilidades para o amanhã. Para tanto, aproxima-se grandes áreas do conhecimento de forma a interrelacioná-las de maneira madura, isto é, observando realidades factíveis e de possível conjugação concomitante. As proposituras são apontadas como grandes sugestões, pois deseja-se que esta construção sirva como primeiro grande passo para conectar as áreas do saber que aqui encontram-se em evidência, para, no futuro, maduramente, tornarem-se fonte de experimentos.

O grande desafio a ser respondido é: O investimento em políticas públicas que fomentem a trabalhabilidade é uma forma de o governo brasileiro estar alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 da Organização das Nações Unidas? Através do método de abordagem dialético e investigando a realidade brasileira, pretende-se construir novas políticas públicas capazes de reiniciar processos a partir daquilo que se tem. Os métodos de procedimentos serão o tipológico-estruturalista, dado que, com base nas conceituações existentes, almeja-se construir inéditos modelos ideais à sociedade contemporânea.

O artigo está dividido em três grandes seções. Na primeira, as políticas públicas serão contextualizadas socialmente para fins de possibilitar ao leitor e à leitora a compreensão de seu papel na sociedade, assim com o impacto que tais ações ocasionam. Considerando que o método de interpretação que se pretende empregar é o exegético, por certo que o alcance da lei em seu sentido lato também será destacado para provocar reflexões acerca da necessidade de considerar novas formas a elas. O entrelaçamento entre três grandes eixos pretende, portanto, desbravar modernas possibilidades ao mundo trabalhista.

No seu segundo capítulo, dispor-se-á sobre questões internacionais que movem o mundo do trabalho, notoriamente focada na Organização das Nações Unidas e no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8, aquele que fala sobre o trabalho decente e o crescimento econômico. No terceiro e último, o fenômeno da trabalhabilidade será colocado em evidência para fins de, efetivamente, proporcionar novas leituras às políticas públicas a partir de conceito sólido existente, razão que move a envergadura desta pesquisa. A investigação é de tipo qualitativo e predominantemente bibliográfica, pois os documentos utilizados possuem menor espaço.

Políticas públicas e o Estado brasileiro: Construções necessárias

O estudo sobre políticas públicas é muito mais abrangente do que a preocupação com a estrutura do Estado e seu papel como ente organizador do sistema federativo. Apesar de não existir conceito taxativo acerca das políticas públicas, imprescindível é compreender que estas não são instrumento engessados, pois tratam da soma de campos multidisciplinares de conhecimento. Isto é, dispor sobre políticas públicas é compreender a sociedade como um todo, enquanto mais importante é o desenvolvimento do «coletivo», e não de partes dele, como fins individuais e dissociados dentro da federação. Naturalmente, qualquer estudo que se dedique às políticas públicas irá mergulhar sobre diversas áreas do saber, todas elas interligadas de forma a melhor organizar a sociedade (Souza, 2006: 25).

Por meio de um raciocínio amplo e observando a lógica da organização do Estado, passado o período em que se escolhe os representantes do povo, bem como os seus propósitos, os governantes desenvolvem as propostas apresentadas nas eleições. A partir disso, põe-se em prática determinado plano governamental e as políticas públicas, em cada área de atenção, para com isso atender certas necessidades existentes, como por exemplo saúde, segurança, trabalho, etcétera. Em síntese, a depender da prioridade dada por cada governo a certa área, tal ponto será mais destacado, frente às políticas lançadas como as maiores metas dentro de cada campanha eleitoral, dada as possibilidades técnicas e orçamentárias do Estado.¹

Torrens ensina que políticas públicas são:

Princípios norteadores da ação do poder público, e são diretrizes, procedimentos e regras que determinam as relações entre o Estado e os atores sociais a que se destinam às aplicações de recursos públicos e os benefícios sociais, concretizados em programas, financiamentos e leis que traduzem a natureza e as prioridades de determinado regime político (Torrens, 2013: 189-204).

1. Em vídeo da Escola da Câmara, «O que são políticas públicas?», 2016, disponível em <https://lc.cx/ZXRmNF>.

Considerando que tais ações são «estratégias criadas pelo Estado para resolver problemas públicos em escala local, regional ou nacional»,² depreende-se que refletir sobre as políticas públicas é observar para além de qualquer instituição vista sob uma ótica singular; é perquirir muito mais do que o interesse de certa agremiação; é, em verdade, prospectar situações a longo prazo — e de efeitos comuns. Ou seja, interesses sociais e ideias que envolvem a coletividade de certa localização e que visem, melhorar, a longo prazo, determinada situação ou realidade.

Em plataformas oficiais do governo federal brasileiro há uma série de explicações acerca das políticas públicas. De forma a publicizar a todos os cidadãos a maneira como elas são organizadas, desenvolvidas e implementadas, criou-se catálogo próprio,³ com plataforma customizada e acessível aos brasileiros, a qual dispõe de informações sobre o que é tal prática e seus avanços nos últimos anos. Com metodologia específica em sua implementação, o catálogo prevê dados concretos e identifica práticas já adotadas, assim como os ministérios envolvidos, públicos-alvo, objetivos, etcétera.⁴

Constatar a efetividade de uma política pública requer avaliações e uma análise minuciosa de requisitos, a julgar porque toda e qualquer prática que se torna política pública é calcada em diversos fatores, à exemplo: público-alvo, investimentos financeiros, recursos já investidos, objetivos traçados, prioridades do governo, entre outros. Por essa razão, qualquer constatação deverá ser lastreada em evidências plausíveis e parâmetros fidedignos de sua eficácia e efetividade.⁵

Não é à toa que falar em tais ações estatais de investimentos específicos é tocar na vida e, também, na rotina das pessoas; eis que tais práticas visam, de uma forma ou outra, desenvolver ou investir em certa área, grupo ou região do país. Por certo que o interesse público é o pano de fundo de todas elas, mas não se pode olvidar que também é investir em parcerias privadas,⁶ pois, mesmo indiretamente, pode estar acom-

2. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, «Quer entender as políticas públicas federais no Brasil?», 31 de dezembro de 1969 (*sic*), disponível em https://lc.cx/_WGyLL.

3. Vide o *Catálogo de políticas públicas*, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, disponível em <https://tipg.link/eYKO>.

4. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, «Quer entender as políticas públicas federais no Brasil?», 31 de dezembro de 1969 (*sic*), disponível em https://lc.cx/_WGyLL.

5. Ministério do Planejamento e Orçamento, «Avaliação de políticas públicas», sem data, disponível em <https://lc.cx/G4ykR8>.

6. Forma alternativa encontrada para que os setores privados possam contratar um maior número de trabalhadores. Um exemplo é o Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável, que visa atrair maiores investidores e, consequentemente, possibilitar novos projetos. Em Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, «Parceria com o setor privado é importante para viabilizar políticas públicas estruturantes», 20 de janeiro de 2022, disponível em <https://lc.cx/jZMQGN>.

panhando medidas de interesse público, por suposto que tal ferramenta caminha no sentido de proporcional ao progresso da sociedade.⁷

No Brasil existem quatro tipos de políticas públicas. A primeira volta-se à distribuição de recursos, atendendo determinado grupo social que vive em situação absolutamente particular, por exemplo, regiões que sofrem com problemas de enchente, visando melhor-organizar estruturas e os danos causados à comunidades. Em linha parecida, mas com propósito diferente, também existem as políticas públicas redistributivas, isto é, reorganização das verbas para alcance de certo grupo, retirando do orçamento que compreendia a todos, mas considerando a vulnerabilidade daqueles que, ao preencher certo requisito, estão aptos para perceber tal ação, como exemplo, os financiamentos estudantis. Os outros modelos existentes são as políticas públicas constitutivas e regulatórias. Enquanto a primeira visa construir certas realidades, como separar competências e responsabilizar os entes, no sentido de divisão de incumbências na organização dos compromissos estatais, a outra visa regulamentar essas regras. Em outros termos: a segunda é mais abrangente. De forma objetiva e considerando uma área de atuação pública, a primeira disciplinará a qual ente cabe o ajuste na educação do ensino básico e qual é a responsabilidade do Estado; a outra, constituirá regulamentos para tanto, estabelecendo regras e questões burocráticas.⁸

Enfim, das reflexões propostas neste tópico, compreendeu-se que política pública é um «campo do conhecimento que busca [...] “colocar o governo em ação” [...] e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações. [...] A formulação de políticas públicas [...] produzirá] resultados ou mudanças no mundo real» (Souza, 2006: 26). Dito isso, na próxima seção será aventado o possível diálogo entre o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 da Organização das Nações Unidas e seus propósitos com as futuras (viáveis) políticas públicas a serem implementadas em cenário brasileiro.

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 e suas orientações ao futuro do trabalho

Fundada em 1945, a Organização das Nações Unidas, desde a sua fundação, é um órgão que possui o propósito de servir como agência que visa, com a participação de todos os seus membros, reunir, discutir e deliberar sobre problemas comuns à nação. No fito de mirar o encontro de melhores respostas, solução de forma compartilhada

7. CNN, «Políticas públicas: Entenda o que são, para que servem e veja exemplos», *CNN Brasil*, 9 de fevereiro de 2023, disponível em <https://lc.cx/VYB4JP>.

8. CNN, «Políticas públicas: Entenda o que são, para que servem e veja exemplos», *CNN Brasil*, 9 de fevereiro de 2023, disponível em <https://lc.cx/VYB4JP>.

aos problemas e benefícios à comunidade internacional em sua perspectiva humanista, atualmente, o órgão já conta com 193 Estados-membros compondo seus quadros.⁹

Guiada sob carta com propósitos e princípios bem firmados, a Organização das Nações Unidas defende uma série de questões importantes para a humanidade, especificamente, todas aquelas que pretendem garantir, sob qualquer eixo que seja, a igualdade entre Estados e cidadãos. O documento, que marcou a tentativa de findar guerras e todas as possíveis atrocidades com elas advindas, possui, desde o seu préâmbulo, a preocupação em garantir a dignidade da pessoa humana, a promoção do progresso social e melhores padrões de vida. Tudo isso, calcado pelo ímpeto de maior liberdade.¹⁰ Em atenção ao recorte metodológico desta pesquisa, deter-se-á ao Capítulo IX da mencionada carta: «Cooperação econômica e social internacional».¹¹

No Capítulo IX, preocupações com a estabilidade de bem-estar às relações amistosas e o respeito advindo através da autodeterminação é posto em relevo, assim como o incentivo aos padrões de vida elevados, estes que, consoante às determinações do documento, serão possíveis por meio do progresso e desenvolvimento econômico-social proporcionados pelo pleno emprego. A cultura e a educação internacional são elementos que, igualmente, possuem destaque, conjuntamente ao respeito universal à liberdade de todos que dentre as nações transitam.

Na linha do que entusiasma o órgão, em setembro de 2015, os Estados e líderes que compõem seus quadros firmaram compromisso de alcançar — traçando metas para tanto — alguns objetivos globais. Dentre os dezessete eixos que visam atingir e suas diversas determinações, aqui destaca-se o objetivo do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8, o «Emprego digno e crescimento econômico». Diversas são as linhas que compõem o numeral e tudo que com ele se espera, pois possui por maior conotação a ligação concreta com o futuro do trabalho economicamente sustentável, bem como a produtividade, através de um trabalho decente a todos e todas.¹²

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ao explicar à comunidade sobre o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8, alerta que as metas lá traçadas são planos a serem alcançadas até 2030. Avança em seus esclarecimentos detalhando a diferença entre o crescimento econômico visado e sinaliza sobre a utilização de duas palavras parecidas em nomenclatura, mas com diversos desdobramentos: «sustentado» e «sustentável». Isto, porque, quando se pretende refletir sobre o crescimento econômico sustentado, refere-se aos avanços possibilitados pelo nível de manutenção

9. United Nations, «About Us», sem data, disponível em <https://lc.cx/NqQVV7>.

10. United Nations, «United Nations Charter», sem data, disponível em <https://lc.cx/AB23Sc>.

11. United Nations, «Chapter IX: International Economic and Social Cooperation (Articles 55-60)», sem data, disponível em <https://lc.cx/FkGNUK>.

12. Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável, «ODS», sem data, disponível em <https://lc.cx/IGD6U3>.

e equilíbrio em investimento refletidos pelo Produto Interno Bruto por certa economia com o tempo; ao passo que, quando se fala em crescimento sustentável, a ótica é sob o desempenho dos países na busca pela continuidade de certa proposta, neste caso, na inclusão constante de diversos grupos de trabalhadores no mercado.¹³

Torna-se fácil compreender o porquê de a sustentabilidade ser a marca dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas quando se recorda os escritos de Juarez Freitas. O reconhecido autor, por ser estudosos das questões que permeiam tal assunto, há muito ensina que quando o debate versa sob aspectos sustentáveis, envolve-se uma série de questões multidisciplinares, muito em razão de se tratar de preceito constitucional que, por possuir aplicabilidade imediata, por si só caminha no sentido de propiciar — a tudo aquilo que se entende por sustentável — desenvolvimento social e perene. Segundo o professor, o que é sustentável, de fato, terá passagem no presente e caminho ao futuro (Freitas, 2019: 45).¹⁴

Por isso, adentrando no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8, diversos são os pontos frisados como alternativas a proporcionar o dito trabalho decente concomitante ao crescimento econômico sustentável. Dentre aquelas que guardam ligação com a proposta deste estudo, põe-se em destaque, de início, as metas 8.2 e 8.3, uma vez que se entende que, para atingir maior nível de produtividade em um trabalho sustentável no futuro, mesmo sob o arrimo da utilização das tecnologias de inovação no exercício do labor, importante é promover políticas públicas orientadas em apoiar o empreendedorismo, fomentado pelo crescimento de empresas. Vide:

8.2 Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra.

8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem *as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação*, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros (as itálicas são nossas).¹⁵

Todavia, como demonstrado, coloca-se no mesmo ponto assuntos diversos, e que devem ser tratados de forma razoavelmente diferente, a julgar por todas as questões sociais, tributárias e financeiras que envolvem relações de trabalho produtivas (*lato sensu*), emprego decente e empreendedorismo, dado que cada uma apresenta de-

13. Intituto Brasileiro de Geografia e Estatística, «ODS #8: Trabalho decente e crescimento econômico. IBGE explica», 28 de dezembro de 2017, disponível em <https://lc.cx/PrSKTV>.

14. Em sua obra, o autor defende tal força cogente emanada pela sustentabilidade, frente às diversas passagens e alusões que o texto constitucional possui sobre ela (Freitas, 2019).

15. Nações Unidas Brasil, «Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos», 2025, disponível em <https://lc.cx/GzSvIr>.

talhes diversos nestas perspectivas. Por esta razão, entende-se que, apesar de todas estas possibilidades visarem o futuro do trabalho sustentável, carecem de tratamento separado, dada a grandiosidade de todos os mundos envolvidos nestes caminhos de possível trabalho humano.

Nesse gizar, é imprescindível, desde logo, diferenciar emprego de trabalho *lato sensu*. Eis que o primeiro será composto pelas partes que devem preencher os requisitos nos moldes celetistas,¹⁶ bem como a compreensão deste ser decente ou não, tomando por base as definições propostas pela Organização Internacional do Trabalho (Guimarães, 2012: 416).¹⁷ De outra banda, sabe-se que empreendedorismo não se encontra nos mesmos moldes dos últimos referidos, pois guardam ligação com configurações relacionais de empresários que, desprovidos de vínculos empregatícios, aventuram-se na construção de empresas. A delimitação deste estudo pretende destacar as atividades produtivas e o empreendedorismo.

Políticas públicas de trabalhabilidade?

Interagindo as seções que até aqui foram construídas, é factível a percepção de que o diálogo que move as políticas públicas é assunto de características profundas, e que todo e qualquer estudo deve, obrigatoriamente, estar acompanhado de percepções sociais dada a realidade que se pretende aplicá-las. Difícil é a tarefa daquele que almeja aproximar todos os assuntos que aqui estão evidenciados, interrelacionando-as ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8, pois o desafio ainda se torna maior, sobretudo a partir dos propósitos que ele visa alcançar. Todavia, com apontado alhures, pretende-se falar sobre empreendedorismo, pois a harmonização que aqui se prospecta é as atividades produtivas e o empreendedorismo.

De plano, deve-se recordar que não se almeja enfrentar o eixo que toca a empregabilidade, dado que o Brasil já possui políticas públicas e órgãos treinados para enfrentamento e proteção de empregos muito bem-postas. Como exemplo, tem-se o Sistema Nacional de Emprego, responsável por administrar os programas de Seguro Desemprego, intermediar a mão de obra e operacionalizar os Programas de Geração de Emprego e Renda.¹⁸ Muito embora também se fale em investimento em capacita-

16. Especialmente no teor dos artigos segundo e terceiro do referido, em Decreto-lei número 5.452, de primeiro de maio de 1943, Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, disponível em <https://tipg.link/ehH7>.

17. Neste espaço, é importante destacar a existência do Monitor de Trabalho Decente, mecanismo construído para agremiar decisões que envolvem certas matérias trabalhistas e, de forma metodologicamente organizadas, publicizar aos interessados a quantidade de processos e proposituras sobre eles. Em Monitor do Trabalho Decente e Justiça do Trabalho, «Trabalho decente», sem data, disponível em <https://lc.cx/oAcoEy>.

18. No sentido de aproximar desempregados e as vagas captadas entre empregadores, facilitando

ção da mão de obra,¹⁹ inconteste que esse aprimoramento ainda é voltado às questões que movem a empregabilidade (Araújo e Alexandre, 2014: 142). O estudo aqui provoca visar mais além.

Não há dúvidas que a busca pela empregabilidade é oriunda de passagens próprias constitucionais expressas, forte no que determina o artigo 170 da carta, especificamente em seu inciso VIII, o qual determina que dentre os princípios gerais que movem a atividade econômica, fundar-se-á a valorização do trabalho humano na livre iniciativa, ancorada pela busca do pleno emprego.²⁰ A essa evidencia, percebe-se, portanto, que até quando se fala em requalificação a meta brasileira ainda é o emprego, dada a cultura arraigada pelas passagens constitucionalizadas. Por isso, provoca-se o leitor e à leitora a pensar em empreendedorismo firmado pelo conceito de trabalhabilidade.

Nesta nova proposta, é elementar recordar o conceito de trabalhabilidade:

Readaptar-se constantemente ao cenário laboral através de seus próprios predicados; é um trabalhador que se vale de sua própria vocação para o exercício de sua lida; alguém capaz de ressignificar durante todos os dias de sua vida a prática de seu trabalho, proporcionando para si (e para a sociedade) novas e melhores formas de atingir metas e resultados em toda e qualquer atividade. Ou seja, possuir trabalhabilidade é transbordar o que há de melhor através do exercício laborativo, desprendendo-se de rótulos previamente enlaçados, vez que, aos possuidores de tal virtude, a realização laboriosa fundar-se-á em um incessante descobrir novos (e melhores) caminhos a serem navegados (Alves, 2023: 139).

Aproximando as seções, é fácil perceber que retroalimentar o sistema, desta vez, jungido por uma realidade que invista na trabalhabilidade do sujeito, seria pensar de forma mais profunda do que em vista dos conceitos que movem a empregabilidade, incentivando a sua emancipação. Levando a sério tal realidade e prospectando futuro neste caminho, as políticas públicas governamentais, ao investirem na capacitação para o labor, não necessariamente vão aproximar o trabalhador das empresas que o empregam. Mas sim, incentivarão este a movimentar-se (também) na linha empreendedora, a desenvolver novas habilidades e a ressignificar o seu ofício por suas próprias convicções.

acesso e realizando o cruzamento de perfis que interessam a cada atividade. Em Ministério do Trabalho e Emprego, «Sistema Nacional de Emprego (Sine)», sem data, disponível em <https://lc.cx/WmSq8Y>.

19. Inclusive em legislação própria, mas também, de alguma forma, vinculada às questões empregatícias. Vide alguns dos artigos da legislação que Regula o Programa do Seguro-Desemprego, passagens estas que fazem alusão à qualificação profissional. Em Lei número 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador, e dá outras providências, disponível em https://lc.cx/ZIR_C4.

20. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponível em <https://lc.cx/i6KZrn>.

Apesar da Consolidação das Leis do Trabalho,²¹ desde o seu nascedouro, firmar raízes dentro das relações empregatícias, haja vista o teor dos próprios artigos que lhe iniciam, conceituando empregado e empregador, é imperioso recordar a época em que esta fora construída, nos idos de 1943 — mas o mundo mudou. Por essa razão, é inconteste que a atenção especial deve ser (sempre) ao texto puro constitucional brasileiro,²² dado que este serve de base a todo ordenamento jurídico, pois fala em valorização do trabalho humano como princípio e fundamento. Em outras palavras, defende-se o trabalho humano *lato sensu*, socialmente valorizado pela carta publicada em 1988, motivo pelo qual de forma forçosa calcifica o caminho que devem seguir as políticas públicas: lançando olhares (também) a questões não empregatícias.

Não é à toa que, considerando uma interpretação sistemática da Constituição sob a ótica da sustentabilidade,²³ verifica-se que:

A Constituição, interpretada sistematicamente, almeja que a sustentabilidade modele o desenvolvimento. De fato e de direito, a sustentabilidade é, em sentido forte, princípio fundamental que introduz novas obrigações e determina, antes de mais nada, a inquebrantável salvaguarda do direito ao futuro (Freitas, 2019: 59).

Da construção aqui semeada, depreende-se caminhos muito mais prósperos às ações com trabalhabilidade, do que o reverso. Basta notar que, se o Brasil intencionar estar em sintonia aos documentos internacionais e seus propósitos, passará a fomentar políticas públicas que, ao requalificarem o sujeito trabalhador, não necessariamente o aproximarão de outro empregador, mas pedagogicamente vão lhe apontar riscos e benefícios da educação financeira. Isto, devido ao pensamento de que no futuro aquele que era empregado poderá aventurar-se no empreendedorismo produtivo — tal como aparece no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8.

Aqui não há que se falar em equívocos principiológicos (Góes e Alves, 2023), pois, ao analisar novas políticas públicas calcadas pelo conceito de trabalhabilidade, a adequação lançada estear-se-ia pela base constitucional, interpretando-a em sua gênese socialmente humana. Assim, encorajar medidas que ao (re)qualificarem a mão de obra igualmente detenham-se na construção de medidas de emancipação no trabalho, é visar um sistema sustentável. Isto é, que não dependa — única e exclusivamente — de vinculação empregatícia, mas se mantenha, por albergar situações outras, que movam o capital através do trabalho humano *lato sensu*.

As ideias entrelaçadas por este estudo aspiram o futuro do trabalho: trabalho predominantemente humano e insubstituível pela tecnologia. Por essa razão, ao levar a

21. Decreto-lei número 5.452, de primeiro de maio de 1943, Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, disponível em <https://tipg.link/ehH7>.

22. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disponível em <https://lc.cx/i6KZrn>.

23. Na linha do que ensina Juarez Freitas (2019).

sério a possibilidade de um amanhã onde o Estado igualmente invista em políticas públicas ancoradas pelo conceito de trabalhabilidade, pensa-se em um sistema governamental sustentável, construído de forma a retroalimentar relações saudáveis e perenes. É transbordar tudo aquilo que prometeu a carta de 1988.

Conclusão

Do estudo aqui desenvolvido, algumas certezas formam-se e, com certeza, novas portas abrem-se para sua continuidade. De forma positiva, verificou-se o encontro à resposta da problemática de pesquisa lançada. Isto, porque o investimento em políticas públicas que fomentem a trabalhabilidade demonstrou-se como uma forma de o governo brasileiro estar alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8 da Organizaçõ das Nações Unidas, naturalmente porque, sob o arrimo do conceito que este carrega, possibilitar-se-á o estar trabalhando — de forma *lato sensu*, em pactos fomentados pelo Estado através de ações ligadas (ou não) ao emprego, mas, evidentemente, realizando o cidadão brasileiro.

Não há dúvida de que a compreensão do que se consubstancia à ideia das políticas públicas é eixo complexo e carecedor de estudos profundos, pois todas elas são baseadas em análises das necessidades sociais e possibilidades orçamentárias estatais. Todavia, como visto, tais ações pretendem melhorar ou resolver situações complexas vividas pelas sociedades, desafios que aparecem com o tempo e que cabe àqueles que representam o povo observar e desempenhar papel satisfatoriamente representativo para bem-resolvê-las.

Assim sendo, pensando na continuidade da reflexão que aqui se iniciou, percebeu-se que pensar em políticas públicas que invistam em trabalhabilidade é estar alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 8, além de, indiretamente, resolver problemas como a escassez de empregos e/ou o temor do desemprego, a julgar porque, dentro de uma realidade em que se pretenda investir em qualificação para trabalho, o tipo de vinculação não importará. Deste estudo, tornou-se possível, de forma inicial, sugerir algumas proposituras concretas, tais como:

- Políticas públicas de educação financeira para o primeiro negócio.
- Políticas públicas de acompanhamento social para profissionalização constante e capaz de gerar renda.
- Políticas públicas de conscientização tributária social de encargos e responsabilidades sociais-econômicas.
- Políticas públicas de ensino tecnológico e recursos para criação de atividades econômicas com vistas às profissões do futuro.

- Políticas públicas de emancipação assistida sustentável do trabalhador e bancos de dados empresariais interrelacionados com parceiros.

Entende-se, com isso, que a partir do que se construiu com o presente, será possível começar a alinhar caminho palpável para pensar em um futuro em que as políticas públicas também caminhem no sentido de pensar na emancipação dos trabalhadores e das trabalhadoras. De toda sorte, pretende-se ainda continuar este, na certeza de que, em cada uma das possibilidades aqui traçadas, oceano de certezas e desafios se encontrarão presentes, mas conscientes de que o futuro do trabalho requer novas construções.

Referências

- ALVES, Andressa Munaro (2023). *A trabalhabilidade como direito social fundamental: O critério da ponderação como alternativa à sua realização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- ARAÚJO, Jailton Macena de e Suzana Martins Alexandre (2014). «Políticas públicas de emprego e a valorização do trabalho humano como meios garantistas do desenvolvimento e da dignidade humana». *Direito e Desenvolvimento*, 5 (10): 129-146.
- FREITAS, Juarez (2019). *Sustentabilidade: Direito ao futuro*. 4.^a edição. Belo Horizonte: Fórum.
- GÓES, Maurício de Carvalho e Andressa Munaro Alves (2023). «O gap da prisão preventiva nos pactos laborais e suas implicações no princípio da função social do contrato». *Revista da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho*, 5 (5): 5.
- GUIMARÃES, José Ribeiro Soares (2012). *Perfil do trabalho decente no Brasil: Um olhar sobre as unidades da federação*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho.
- SOUZA, Celina (2006). «Políticas públicas: Uma revisão da literatura». *Sociologias*, 8 (16): 20-45. DOI: [10.1590/S1517-45222006000200003](https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003).
- TORRENS, Antonio Carlos (2013). «Poder legislativo e políticas públicas: Uma abordagem preliminar». *Revista de Informação Legislativa*, 50 (197): 189-204.

Sobre os autores

MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES é advogado trabalhista e sócio do escritório Tozzini-Freire Advogados. É doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e especialista em Direito do Trabalho da mesma universidade, e mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade Luterana do Brasil. É professor na Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e na Universidade Federal do Rio Grande Sul, e membro titular da Cadeira 33 da Academia Sul-Rio-Grandense de Direito do Trabalho. Seu correio eletrônico é mgoes@tozzinifreire.com.br.  <https://orcid.org/0000-0002-8845-2233>.

ANDRESSA MUNARO ALVES é advogada, doutoranda e mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. É especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário e professora no Centro Universitário Ritter dos Reis. Seu correio eletrônico é andressa.castroalvesadv@gmail.com.  <https://orcid.org/0000-0002-3688-1976>.

REVISTA CHILENA DE DERECHO DEL TRABAJO Y DE LA SEGURIDAD SOCIAL

La *Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social* es una publicación semestral del Departamento de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social de la Facultad de Derecho de la Universidad de Chile, y que tiene por objetivo el análisis dogmático y científico de las instituciones jurídico-laborales y de seguridad social tanto nacionales como del derecho comparado y sus principales efectos en las sociedades en las que rigen.

DIRECTOR

Claudio Palavecino Cáceres

EDITORIA

Verónica Fernández Omar

SECRETARIO DE REDACCIÓN

Eduardo Yañez Monje

SITIO WEB

revistatrabajo.uchile.cl

CORREO ELECTRÓNICO

pyanez@derecho.uchile.cl

LICENCIA DE ESTE ARTÍCULO

Creative Commons Atribución Compartir Igual 4.0 Internacional



La edición de textos, el diseño editorial
y la conversión a formatos electrónicos de este artículo
estuvieron a cargo de Tipográfica
(www.tipografica.io)